

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **TRAFEG – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA**, estabelecida na Rua João Torquato, nº 241, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.032-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.864.628/0001-10, com Inscrição Estadual nº 80.90771-0 e Inscrição Municipal nº 0065518-0, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado, **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, estabelecida na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODATÁRIA**, também nomeadas **PARTES** quando referidas em conjunto, têm entre si, justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

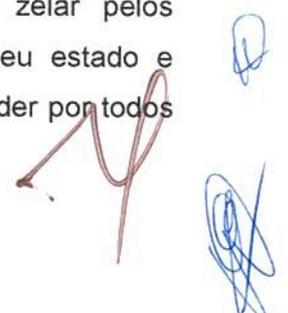
Constitui parte integrante do presente Instrumento a Carta de Oferta, datada em 20/06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE, como proprietária dos bens a seguir relacionados, 08 (oito) Painéis Modulares Móveis de Mensagem Variável, cede-os em comodato à COMODATÁRIA, para serem utilizados exclusivamente com Mensagens em situação de risco no trânsito nas operação M'Boi Mirim, denominado PROGRAMA M'BOI SEGURA, ficando a COMANDANTE responsável pelos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os Painéis Modulares Móveis de Mensagem Variável relacionados a seguir ST-64/ST-65/ST-74/ST-76/ST-78/CY-55/CY-211/MM-10 serão cedidos em comodato perfazendo um total de 08 (oito) equipamentos da Marca TRAFEG.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias** contados a partir de 31/07/2017, prorrogáveis por período a combinar, findo o qual deverá a COMODATÁRIA proceder à devolução dos Equipamentos nas mesmas condições, ressalvando-se o seu desgaste natural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA obriga-se a conservar e zelar pelos Equipamentos ora cedidos em comodato, devendo diligenciar para que seu estado e guarda, sejam preservados em quaisquer circunstâncias, sob pena de responder por todos os danos causados aos mesmos.



§ 1º - A COMODANTE se obriga a entregar os EQUIPAMENTOS à(s) pessoa(s) indicada(s) pela COMODATÁRIA, desde que devidamente identificada(s)/qualificada(s), que os conduzirão sob inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, e esta declara neste ato tê-las instruído adequadamente para a sua utilização.

§ 2º - Para o caso de eventuais danos ou prejuízos causados aos EQUIPAMENTOS e a terceiros pela utilização e guarda dos mesmos, a COMODANTE se responsabiliza pelo seguro para o período de vigência do presente contrato.

§ 3º - A COMODATÁRIA e/ou seus prepostos se comprometem a comunicar à COMODANTE, imediatamente, a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio sofrido por qualquer dos EQUIPAMENTOS, assim como entregar cópia do Boletim de Ocorrência Policial, lavrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

§ 4º - É obrigação da COMODATÁRIA contatar imediatamente a COMODANTE na ocorrência de avaria, defeito ou anormalidade nos EQUIPAMENTOS, sendo vedada a realização de qualquer manutenção ou reparo sem o conhecimento da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar, por si ou pessoas devidamente credenciadas, os EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA – A COMODANTE se compromete, durante a vigência do presente contrato, a substituir os EQUIPAMENTOS eventualmente danificados, mantendo à disposição da COMODATÁRIA a mesma quantidade prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – Diante das estipulações deste comodato, a COMODATÁRIA se compromete:

- a) a divulgar a parceria formada junto à COMODANTE;
- b) a permitir a presença da COMODANTE na entrega cerimonial dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA – As signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

- a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
- c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;
- d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

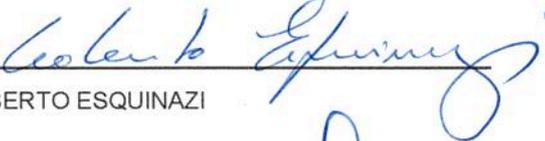
Parágrafo Único - O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por, estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam a primeira página deste contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

**Pela Comodante : TRAFEG – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO
LTDA**



ROBERTO ESQUINAZI



RICARDO HENRIQUE ESQUENAZI

Pela Comodatária CET:



Engº João Octaviano Machado Neto
Presidente
Diretor Presidente



Afonso A. Menzel
Diretor Adm. e Financeiro
Diretor Adm. e Financeiro

Testemunhas



Nome *Elcio C Hansen*
RG *6.984.056*

Nome
RG